

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA nº015/26 PARA PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE GÁS.

1. OBJETO

Apresentação de PROPOSTAS de suprimento de GÁS para atender o Projeto Estruturante (PE) no município de Chapecó/SC, nos termos da Resolução ARESC nº075 e suas revisões, independentemente de sua origem, com entrega no PONTO DE RECEBIMENTO, orientando-se segundo as necessidades de suprimento e condições previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:

2.1.1. **ANO:** é o período contado a partir do primeiro dia do início de suprimento de GÁS até o último dia do décimo segundo mês contado a partir do início de suprimento de GÁS.

2.1.2. **ANP:** significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

2.1.3. **BTU:** é a sigla de British Thermal Unit e significa a quantidade de energia necessária para se elevar a temperatura de uma massa de uma libra de água de 59,5°F a 60,5°F, sob pressão constante de 1 atmosfera, em um grau Fahrenheit. Um milhão de BTU (MMBTU ou MMBtu) equivale a 26,8081 metros cúbicos de GÁS natural nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.4 **CONDIÇÃO BASE:** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

2.1.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA:** significam as condições de disponibilização do GÁS pelo PROPONENTE à SCGÁS, conforme as condições definidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.5. **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA:** significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascais) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, (9.400 kcal/m³ – nove mil e quatrocentos quilocalorias por METRO CÚBICO).

2.1.6 **CONVERSOR DE VOLUME DE GÁS TIPO COMPUTADOR DE VAZÃO:** dispositivo que computa, integra e armazena parâmetros de entrada e dados ligados à medição de GÁS, como temperatura, pressão, pressão diferencial etc., e processa cálculos com o objetivo de prover indicações de vazão e de totalização de quantidades, por meio da integralização de dados de vazão (tanto nas CONDIÇÃO BASE como na CONDIÇÃO DE ENTREGA).

2.1.7. **DIA:** Um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a começar às 00:00 h (zero hora) do DIA anterior, terminando às 00:00h (zero horas) do dia subsequente, tendo como referência GMT -3.

2.1.8 **ETC - Estação de Transferência de Custódia:** Local físico sob gestão da SCGÁS onde ocorre a transferência da custódia do GÁS à SCGÁS, por intermédio de conjunto de equipamentos e instalações, que tem por finalidade de medir e odorar o GÁS, nas condições de entrega;

2.1.8. **PROPONENTE:** Produtor/Comercializador que apresentar PROPOSTA de suprimento de GÁS, nos termos deste Edital e seus anexos;

2.1.9. **GÁS:** hidrocarboneto com predominância de metano ou ainda qualquer energético em estado gasoso, inclusive o Biometano, fornecido na forma canalizada na rede de distribuição da Concessionária, através de Sistema de Distribuição;

2.1.10. **GÁS NATURAL LIQUEFEITO (GNL):** fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de etano, propano, nitrogênio ou outros componentes normalmente encontrados no GÁS.

2.1.11. **GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC):** Todo GÁS processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso.

2.1.12. **INÍCIO DE SUPRIMENTO:** significa a data estabelecida para início de suprimento do GÁS.

2.1.13. **MÊS:** significa, para o primeiro mês, o período que começa no DIA do INÍCIO DO SUPRIMENTO e termina às 00:00 (zero horas) do último DIA subsequente de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro DIA do mês correspondente e terminará no último DIA de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de GÁS tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro DIA subsequente de cada mês e terminando às

00:00 (zero horas) do último DIA subsequente de tal mês. O advérbio "mensalmente" será interpretado de modo análogo.

2.1.14. **METRO CÚBICO ou m³**: significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

2.1.15. **PERÍODO DE SUPRIMENTO**: significa o período definido entre a data do INÍCIO DE SUPRIMENTO e a data final de vigência prevista neste TERMO DE REFERÊNCIA, quando se dará o suprimento do GÁS.

2.1.16. **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)**: significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.17. **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)**: significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de GÁS com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).

2.1.18. **PONTO DE RECEBIMENTO**: Local físico, fixo e determinado, onde ocorre a transferência do GÁS para a Concessionária.

2.1.19. **PREÇO DO GÁS (PG)**: significa o valor unitário de precificação do GÁS, em R\$/m³ (Reais por metro cúbico), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

2.1.20. **PRESSÃO DE SUPRIMENTO**: significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do PONTO DE RECEBIMENTO.

2.1.21. **PRESSÃO MÁXIMA DE SUPRIMENTO**: significa a pressão manométrica máxima de operação no PONTO DE RECEBIMENTO, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1.22. **PRESSÃO MÍNIMA DE SUPRIMENTO**: significa a pressão manométrica mínima de operação no PONTO DE RECEBIMENTO, conforme definido nas CONDIÇÕES DE ENTREGA.

2.1.23. **PROPOSTA:** refere-se à documento, em qualquer formato, a ser encaminhado na forma prevista no Edital, onde conste todas as informações requeridas no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA.

2.1.24 **SISTEMA DE MEDIÇÃO** - Conjunto de um ou mais instrumentos de medição e frequentemente outros dispositivos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de tipos especificados. O sistema de medição de GÁS inclui o medidor propriamente dito, e todos os dispositivos auxiliares e adicionais, e instrumentos de medição associados, aplicados a um ponto de medição.

2.1.24. **QUALIDADE DO GÁS:** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do GÁS especificadas pela Resolução ANP nº 16 de 17/06/2008 ou a que vier substituí-la.

2.1.25. **QUANTIDADE DE GÁS:** significa determinado volume de GÁS em METROS CÚBICOS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com arredondamento para número inteiro.

2.1.26 **QDC:** refere-se à quantidade diária contratada de molécula em m³/dia, parâmetro referencial para todos e quaisquer compromissos associados ao suprimento da molécula objeto desta Chamada Pública.

2.1.27 **CMD:** refere-se à Capacidade de Movimentação Diária Contratada, em m³/dia, parâmetro referencial para todos e quaisquer compromissos associados ao serviço de logística da molécula de GÁS, desde a sua origem até o PONTO DE RECEBIMENTO objeto desta Chamada Pública.

2.1.28. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das PROPOSTAS de suprimento.

3. REQUISITOS TÉCNICOS E COMERCIAIS DA PROPOSTA

3.1.1.1 O Proponente deverá apresentar a proposta de fornecimento compondo o preço da molécula do GÁS (PM) em apartado do serviço de logística (SL) quando houver;

3.1.1.2 Em hipótese alguma será permitido qualquer tipo de prática de cruzamento de preços entre as parcelas da molécula e de logística (caso aplicável). Caso seja identificada tal prática, o PROPONENTE será imediatamente desclassificado do processo.

3.1.1.3 O GÁS deverá ser entregue no PONTO DE RECEBIMENTO e será injetado na rede de distribuição da SCGÁS, nas condições estabelecidas no item 4, Requisitos de Entrega e Operação.

3.1.1.4 A quantidade de GÁS para fins de faturamento será determinada no PONTO DE RECEBIMENTO do GÁS NATURAL, em acordo com os requisitos estabelecidos na RESOLUÇÃO CONJUNTA ANP/INMETRO Nº 1, DE 10.6.2013 para um sistema de medição de transferência de custódia ou resolução que vier a substituí-la.

3.1.1.5 O GÁS a ser entregue pelo PROPONENTE à SCGÁS, no PONTO DE RECEBIMENTO, deverá atender às especificações da Resolução ANP Nº 982 de 21/05/2025, ou a que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

3.1.1.6 No caso de suprimento de molécula de Biometano, este deverá ser enquadrado conforme regulamentação da ANP, especialmente nas Resoluções nºs 906, de 18.11.2022; 886, de 29.09.2022; 734, de 28.06.2018; e 828, de 01.09.2020, além de outras que venham a ser publicadas pela ANP.

3.1.1.6.1 A instalação do PROPONENTE deverá atender aos requisitos operacionais da rede de distribuição através dos controles de pressão e temperatura do gás.

3.1.1.6.2 Deverá ser prevista a instalação de sistema de bloqueio automático da injeção em caso de não conformidade da qualidade do gás.

3.1.1.7 A verificação e controle da qualidade do GÁS será efetuada através de instrumentos adequados para esta finalidade, sempre no PONTO DE RECEBIMENTO.

3.1.1.8 A odoração para fornecimento via GNL e Biometano será de responsabilidade da SCGÁS, enquanto para GNC será de responsabilidade do PROPONENTE.

3.1.1.9 No caso de a molécula ser acessada dentro da área de concessão da SCGÁS via admissão em algum ponto da rede de GÁS canalizado (para compressão via GNC ou liquefação via GNL), neste caso, o PROPONENTE deverá consultar previamente a SCGÁS para verificar a viabilidade técnica e econômica do acesso. Tais condições deverão ser apresentadas junto à PROPOSTA, que informará as condições comerciais do serviço de logística (SL) baseado na Capacidade de Movimentação Diária (CMD).

3.1.1.10 A consulta à SCGÁS deverá ser feita via e-mail oficial da chamada pública: chamadapublicagn@scgas.com.br;

3.1.1.11 As Propostas apresentadas considerando a origem da molécula via acesso à rede de GÁS canalizado da SCGÁS, sendo a origem da molécula do portfólio de suprimento da SCGÁS, serão dispensadas da apresentação das condições de preço e compromisso de retirada da molécula, as quais serão adotadas de acordo com o custo médio e condições do portfólio de suprimento da SCGÁS. O Serviço de Logística engloba os custos associados ao processamento do GÁS (compressão ou liquefação), transporte e entrega no PONTO DE RECEBIMENTO (Descompressão ou regaseificação).

3.1.1.12 O GÁS deverá ser entregue no PONTO DE RECEBIMENTO e será injetado na rede de distribuição local da SCGÁS, nas condições estabelecidas no item 4, Requisitos de Entrega e Operação.

3.1.1.13 No caso da origem do GÁS ser em algum ponto do Sistema de Distribuição de Gás Natural implantado no Estado de Santa Catarina, deverá ser realizada consulta prévia junto à SCGÁS para assegurar a viabilidade técnica e comercial de retirada dos volumes, devendo indicar o local desejado para realizar a retirada e demais condições específicas, conforme Anexo II – Produtos de Interesse, mediante envio de mensagem eletrônica solicitando avaliação técnica da SCGÁS, para chamadapublicagn@scgas.com.br.

4. REQUISITOS DE ENTREGA E OPERAÇÃO

4.1 Todos os riscos e perdas de GÁS (i) a montante do PONTO DE RECEBIMENTO, serão de responsabilidade do PROPONENTE, e (ii) a jusante do PONTO DE RECEBIMENTO, serão de responsabilidade da SCGÁS.

4.2 A SCGÁS poderá, em comum acordo com o PROPONENTE, negociar eventuais ajustes nas condições definidas neste documento, desde que, não tragam prejuízo às condições técnicas, operacionais e comerciais.

4.3 As PROPOSTAS baseadas na entrega de GÁS por meio dos modais liquefeito (GNL) e/ou comprimido (GNC), deverão observar os itens subsequentes:

4.3.1 Os serviços de liquefação/compressão, transporte, regaseificação/descompressão, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema, será de inteira responsabilidade do PROPONENTE, em regime 24h/dia, 7 dias/semana da data de início contratual à data de término. A indisponibilidade do sistema por paradas não programadas não poderá exceder 24 horas em um ano.

4.3.2 A aquisição ou locação de terreno para instalação do PONTO DE RECEBIMENTO, será de responsabilidade da SCGÁS, não impedindo, porém, que, caso seja de interesse das partes possa a ser de responsabilidade do PROPONENTE mediante adequação das condições relativas aos custos envolvidos.

4.3.3 A SCGÁS sendo responsável pela disponibilização do terreno do PONTO DE RECEBIMENTO, firmará junto ao PROPONENTE um contrato de comodato;

4.3.4 As instalações, obras, aquisição de equipamentos, mão de obra e todos os demais recursos necessários para construção, operação e manutenção da unidade de regaseificação/descompressão para entrega do GÁS no PONTO DE RECEBIMENTO serão de responsabilidade da SCGÁS.

4.3.5 Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, o sistema de

regaseificação/descompressão deve possuir redundância integral para equipamentos críticos, ou seja, composto no mínimo por um sistema operante (principal) e outro sistema em espera (secundário). A comutação entre os sistemas redundantes deve ser automática em caso de falha do sistema principal.

4.3.6 O PROPONENTE deverá garantir o pleno funcionamento do sistema mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais, tais como água e energia elétrica. Para o caso da energia elétrica, o PROPONENTE deverá, no mínimo, instalar um gerador de emergência.

4.3.7 O PROPONENTE deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de regaseificação/descompressão e estocagem de no máximo 01 (uma) hora.

4.3.8 O PROPONENTE deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no PONTO DE RECEBIMENTO . Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, cromatografia, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado (via API) para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

4.3.9 O PROPONENTE deverá dispor de sistema de monitoramento da frota de veículos envolvidos na logística do GÁS, devendo compartilhar dados de logística, rota utilizada e estoque disponível nos veículos.

4.3.10 Caso a solução de suprimento contemple entrega de GÁS no PONTO DE RECEBIMENTO sem estar odorado, neste caso, a odoração do GÁS será de responsabilidade da SCGÁS em instalação adjacente ao PONTO DE RECEBIMENTO.

4.4 Localização do PONTO DE RECEBIMENTO: estará localizado na área de abrangência do projeto de implantação da rede de distribuição de GÁS canalizado no município de Chapecó/SC, conforme os eixos de expansão previstos pela CONCESSIONÁRIA.

4.4.1 Para fins desta Chamada Pública, serão consideradas elegíveis as localidades situadas ao longo dos seguintes eixos de desenvolvimento da rede:

- (i) corredor da SC-408, no trecho compreendido entre a região de Goio-Ên e a área urbana central;
- (ii) região da Rua Paschoal Cortellini;
- (iii) região da Rua Marechal Floriano Peixoto; e
- (iv) região da Avenida São Pedro e entorno.

4.4.2 A definição do PONTO DE RECEBIMENTO estará condicionada à avaliação e aprovação técnica da CONCESSIONÁRIA, considerando critérios de viabilidade operacional, segurança, integração à rede de distribuição e otimização do sistema.

4.4.3 A indicação de localização apresentada pelos PROPONENTES no âmbito desta Chamada Pública terá caráter indicativo, não vinculando a CONCESSIONÁRIA à sua aceitação

4.5 As CONDIÇÕES DE ENTREGA do GÁS no PONTO DE RECEBIMENTO são apresentadas na seguinte tabela, onde as vazões e pressões são referenciadas para o dimensionamento das instalações necessárias:

VAZÃO MÍNIMA DO PONTO DE RECEBIMENTO (Nm³/h)	VAZÃO MÁXIMA DO PONTO DE RECEBIMENTO (Nm³/h)	PRESSÃO MÍNIMA RECEBIMENTO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (kgf/cm²)	PRESSÃO MÁXIMA DE RECEBIMENTO NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO (kgf/cm²)
0	4.000	10	16

4.6 O PROPONENTE deverá manter, de forma contínua e comprovável, nível mínimo de estocagem equivalente a 2,5 vezes a QDC, considerando volume disponível para pronta entrega no PONTO DE RECEBIMENTO. Para propostas que contemplem fornecimento de Biometano por conexão direta à rede, o PROPONENTE deverá comprovar a continuidade operacional do fornecimento mediante apresentação de plano de contingência para interrupções de produção e indicação de fontes alternativas de suprimento, quando aplicável.

4.7 Para propostas baseadas na oferta de GNL, o PROPONENTE deverá considerar as seguintes normas técnicas de referência em complemento às Resoluções ANP e ABNT NBR aplicáveis:

“NFPA 59A - Standard for the Production, Storage, and Handling of Liquefied Natural Gas (LNG)” e “ASME Boiler and Pressure Vessel Code (BPVC), Code Section VIII”.

4.8 Para propostas baseadas na oferta de o GNL, o PROPONENTE deverá considerar a necessidade de selo ASME para os tanques de armazenamento do sistema de regaseificação.

4.9 O PROPONENTE deverá apresentar antes da assinatura do contrato de fornecimento: Plano de manutenção das instalações fixas e móveis (caminhões, carretas e dispositivos de armazenamento), Engenheiro responsável técnico e plano de contingência para gestão de crise em casos de falha, acidente de trajeto, bloqueio de rodovias etc, de forma a assegurar a confiabilidade e a continuidade do suprimento de GÁS.

5. ASPECTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

5.1 O PROPONENTE deverá providenciar e apresentar todas as licenças, autorizações e exigências legais cabíveis a todas as etapas até a entrega do GÁS no PONTO DE RECEBIMENTO, tais como os regulamentos do INMETRO, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, corpo de bombeiros, ANP, órgãos ambientais, entre outros.

5.2 O PROPONENTE deverá estar devidamente autorizado e licenciado junto aos órgãos competentes.

5.3 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, de quaisquer origens, o PROPONENTE será o responsável por todos os licenciamentos e autorizações aplicáveis a base de regaseificação/descompressão e estocagem.

5.4 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC, de quaisquer origens, o PROPONENTE deverá projetar, instalar e operar a base de regaseificação/descompressão e estocagem de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

6. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO

- 6.1 O PROPONENTE deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, já ficando pré-estabelecidas, porém, NÃO SE LIMITANDO A:
- 6.1.1 Início de Fornecimento: O contrato deverá prever multa diária a ser paga pelo PROPONENTE no caso de haver atraso no início de fornecimento.
 - 6.1.2 Condições precedentes: NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES do supridor para início do fornecimento. O PROPONENTE ao apresentar a Proposta e ao assinar o contrato de fornecimento, assume toda e qualquer responsabilidade para honrar com a data de início de fornecimento, não sendo justificáveis atrasos, tais como, aquisição e entrega de materiais, questões relacionadas às obras civis, obtenção de licenças de quaisquer naturezas, bem como todas e quaisquer outras condições necessárias para operacionalização do suprimento.
 - 6.1.3 A condição precedente pelo lado da SCGÁS será a autorização do contrato pela Agência Reguladora – ARESC, nos termos da Resolução ARESC nº75Rev1 bem como a assinatura pelo(s) usuário(s) do projeto de contrato de compra e venda com a SCGÁS.
 - 6.1.4 Preço: o preço do GÁS entregue no Ponto de Entrega deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do serviço de logística (SL) quando houver. Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser condicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas frações adicionais na formação do preço.
 - 6.1.5 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as PARTES, poderá ser acordada uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) mediante aditivo contratual.
 - 6.1.6 O CONTRATO deverá prever cláusula específica que, em caso de decretação de falência de algum usuário envolvido no Projeto, a SCGÁS tenha o direito de repactuar a QDC contratada de forma a reequilibrar o CONTRATO às novas condições de mercado.
 - 6.1.7 Na eventualidade de haver parada programada pelo PROPONENTE, CONTRATO deverá estabelecer período máximo que garanta que não haja descontinuidade no abastecimento aos usuários, usando-se para tais fins volume de estocagem mínima de Gás. Deverá haver no CONTRATO previsão para haver parada programada pela SCGÁS, em consonância com o prazo de parada concedido pela SCGÁS aos usuários.
 - 6.1.8 O contrato deverá prever prazo máximo de apresentação dos documentos de cobrança até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

- 6.1.9 A assinatura do CONTRATO estará condicionada à prévia aprovação pela Agência Reguladora – ARES, nos termos da Resolução nº075 Rev1.
- 6.1.10 A assinatura do CONTRATO estará condicionada, além do item acima, à prévia assinatura do(s) Contrato(s) de compra e venda pelo(s) usuário(s) com a SCGÁS.
- 6.1.11 Poderão ser acrescentados novos PONTO DE RECEBIMENTO, bem como realocar o PONTO DE RECEBIMENTO disposto no item 5.5, dentro da área de concessão da SCGÁS, sem que haja a obrigatoriedade de alteração da QDC inicialmente contratada, sob novas condições comerciais específicas. No caso de realocação do PONTO DE RECEBIMENTO, os compromissos de retirada de GÁS pela COMPRADORA e fornecimento pela VENDEDORA ficam suspensos até que o novo PONTO DE RECEBIMENTO inicie o fornecimento.
- 6.1.12 O CONTRATO deverá prever ao seu término, prazo para desmobilização pelo PROPONENTE das instalações para entrega do GÁS, reestabelecendo as condições originais do terreno cedido pela SCGÁS.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1 O PROPONENTE deverá considerar a sua PROPOSTA com base nas condições de referência estabelecidas neste documento, no entanto, poderá ainda assim encaminhar PROPOSTA em condições diferentes, sendo que as mesmas serão analisadas pela SCGÁS em termos técnicos e comerciais.

7.2 No caso de propostas baseadas em GNL/GNC de qualquer origem, na eventualidade de vir a ser firmado Contrato entre as partes, deverá ser editado um Acordo Mútuo de Operação e Manutenção entre a SCGÁS e o PROPONENTE, onde estarão definidos os limites e responsabilidades de operação e manutenção dos equipamentos do PONTO DE RECEBIMENTO, bem como os responsáveis, fluxos de comunicação, procedimentos de emergências, entre outros.

7.3 O PROPONENTE deverá apresentar à SCGÁS após o contrato firmado, as Análises Preliminares de Risco e o Plano de Resposta a Emergências, contemplando toda a cadeia logística e PONTO DE RECEBIMENTO, indicando as empresas especializadas envolvidas em cada tipo de atendimento.